

A Candidatura Schneider E o Governo Coletivo

28. IX. 950

Como já temos visto, corresponde plenamente à do Brigadeiro, no plano nacional, a candidatura Edgar Schneider, no plano estadual. Têm ambas a mesma inspiração, visam os mesmos altos objetivos. Votar num candidato, e não votar no outro é contradizer-se, ou confessar que se procede caprichosamente, e não por motivos profundos e razoáveis.

Mas, além do seu paralelismo com a candidatura do Brigadeiro — o que só por si a recomendaria — tem a candidatura Schneider outros predicados, muito dignos de consideração.

Lançando-se à luta, o sr. Edgar Schneider não se atirou simplesmente à conquista do poder, embora com o nobre pensamento de o empregar utilmente. Para ele, como para todo candidato libertador, tem o poder as suas condições, além das expressas nos diplomas legais. Exercê-lo não só honesta e altamente, mas também da mais democrática maneira, é o compromisso de todo candidato libertador.

Assim, o que o nosso sistema constitucional estabelece é o poder pessoal do chefe do Poder Executivo, já que ministros e secretários dependem exclusivamente do seu alvêdrio. Muitos não só têm praticado fielmente o sistema, mas também têm ido além do que a letra constitucional autorizaria. O que realmente se pratica, no governo, e verdadeiramente se deseja ao pleiteá-lo, é a ditadura legal e pessoal, que o presidencialismo enseja. É por causa dela, que, tanta atração exerce o cargo. O mandonismo indígena encontra no presidencialismo a sua feição legal e adequada.

Mas, se esta é a regra, se ao pleitear o posto nada mais visa o candidato, do que empunhar o bastão e tangê-lo, esta regra não vige para os candidatos libertadores. Não é o mando, em si mesmo, que os seduz; é a oportunidade, que se lhes oferece, de bem o exercer, de o praticar democraticamente, de instituir o bom costume, enquanto a lei o não vem consagrar.

Assim, se estabelece a Constituição que ministros e secretários de Estado são livremente nomeados e demitidos pelo chefe do Poder Executivo, nada impede que o Governador se imponha certas regras, para nomear e demitir os seus secretários. Confere-lhe a Constituição plena liberdade? Pois ele a utilizará, criando certas condições, seguindo determinadas praxes. Quem lho poderá impedir, sem coartar a liberdade que a Constituição lhe confere?

Uma das regras que, no uso das suas prerrogativas constitucionais, o Governador poderá adotar, e o Governador libertador certamente adotará, é a de que os seus secretários sejam bem aceitos pela Assembléia Legislativa e disponham da sua confiança. Trata-se, antes de tudo, de uma questão de comodidade. Quem não vê que, dispondo da confiança da Assembléia, se exerce mais facilmente o governo? Mas é também uma questão de democracia. Mal se pode considerar democrático o governo que contrarie a maioria dos representantes do povo, concedido que eles o representam realmente. Se os secretários de Estado descontentam a Assembléia Legislativa, razoavelmente não podem contentar o povo por ela representado.

Quando o Governador se disponha a só nomear secretários que tenham a confiança da Assembléia, logicamente, e usando da mesma prerrogativa constitucional, deve dispensá-los, quando hajam perdido tal confiança. Uma regra é simples corolário da outra. O Governador demitirá os Secretários tão livremente, como os nomeou, já que o faz em virtude de um critério que ele mesmo se impôs.

Outra regra que um Governador libertador não deixará de adotar é a de formar, com seus secretários, um governo coletivo e unitário, ao invés de pessoal e necessariamente disperso. Os secretários, em vez de funcionarem isoladamente e sem outra conexão que o governador, deverão funcionar conjuntamente, formando um corpo deliberante, um conselho, um gabinete, que tome todas as resoluções importantes.

Como constituir, porém, um governo coletivo, que disponha ao mesmo tempo da confiança da Assembléia? Surge aqui uma quarta regra. Em vez de escolher pessoalmente e diretamente os seus secretários, encarregará o Governador a um dos próceres da Assembléia que lhe organize um gabinete capaz de obter o apoio da maioria. O organizador do gabinete será naturalmente o seu presidente.

Aí está, pois, como, sem alterar em nada o texto constitucional e utilizando-lhe, pelo contrário, as prerrogativas, um governador libertador poderia instituir, pela praxe, a salutar reforma. Qualquer governador libertador o faria

mas ninguém, por sua forte cultura e alta mentalidade, melhor o faria que o sr. Edgar Schneider.

Os que se acham enfasiados do poder pessoal, os que dele nada esperam de bom, no futuro, pela mesma razão que nada de bom tiveram no passado, têm mais uma forte razão para votar em Edgar Schneider. O candidato libertador nos permitirá dar um grande passo na evolução das instituições democráticas. Fará, no mínimo, uma experiência benéfica. Não foi outro o modo por que a monarquia simplesmente constitucional evoluiu para a monarquia parlamentar.